

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1255 de 30/01/98

**DECRETO Nº 9403/98  
de 19 de janeiro 1998**

Regulamenta a Lei nº 5093, de 08 de setembro de 1997.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica permitido aos bares, confeitarias, restaurantes e similares já instalados com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no município, o uso do passeio público fronteiro ao estabelecimento, para colocação de guarda-sóis, mesas e cadeiras, desde que obedecidas as seguintes condições.

I - a instalação do mobiliário elencado no "caput" deste artigo no passeio público não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, nas confluências das vias;

II - deverá ser respeitada uma faixa mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres, qualquer que seja a largura da calçada;

§ 1º. Os estabelecimentos, a critério da Prefeitura, poderão utilizar os passeios fronteiros de seus vizinhos laterais, desde que apresentem autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e a limpeza da área;

§ 2º. As calçadas objeto da permissão de uso de que trata este decreto, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários;

§ 3º. Fica proibida a colocação, nestas calçadas, de amplificadores, caixas acústicas, auto falantes ou quaisquer aparelhos que produzam som, bem como quiosques ou estande de venda.

§ 4º. Para fim do disposto nesta lei, é proibida a utilização dos espaços das calçadas fronteiros às faixas de pedestres;

Cont. do Decreto nº 9403/98 - fls. nº 02.

§ 5º. A permissão de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ter prévia autorização do órgão competente do Executivo. Os já instalados serão notificados para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a situação.

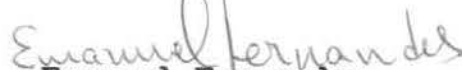
Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, no todo ou em parte, implicará na imposição de multa variável de 130 (cento e trinta) a 260 (duzentos e sessenta) UFIR'S e, em caso de reincidência, além da aplicação da multa, a cassação da permissão, que somente poderá ser concedida novamente após 1 (um) ano, sem prejuízo das demais sanções administrativas.


Parágrafo único. Cassada a permissão por infração ou revogada por interesse público, a Prefeitura intimará o permissionário a retirar o mobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão apreendidos e removidos.

Art. 3º. Os serviços nas calçadas poderão estender-se até o horário de funcionamento do estabelecimento, respeitadas as restrições legais existentes.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
19 de janeiro de 1998.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Juana Blanco Gomez  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretária de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Resp. Divisão de Formalização e Atos